

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2023
(Da Sra. ERIKA HILTON)

Requer a modificação urgente do Decreto nº
11.797, de 27 de novembro de 2023

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil,
Silvio Almeida**

**Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
do Brasil, Esther Dweck**

Venho, por meio desta Indicação, solicitar a S. Ex^a providências relacionadas aos incisos I, II e VII do Art. 8º do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023¹, que mantém no novo modelo da Carteira Nacional de Identidade (CIN) os campos “nome”, “nome social” e “sexo”.

Em 23 de fevereiro de 2022, o então Presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou o Decreto nº 10.977/2022, que regulamentou a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

A norma estabelece que todas as carteiras de identidade devem conter o “sexo” dos cidadãos (inciso V, do Art. 11). Além de estabelecer que o nome civil e o nome social de pessoas trans e travestis sejam inseridos simultaneamente no documento (inciso III, do Art. 13).

Diante das violações contidas na exposição de dados que os campos poderiam acarretar às pessoas trans e travestis brasileiras, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) realizaram o pedido de suspensão da emissão da CIN

¹ Ver mais em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11797.htm>. Acesso em 30/11/2023.



através de uma ação civil pública contra a União². Ação que contou com parecer favorável do Ministério Público Federal meses depois³.

Em 10 de abril de 2023, através da Resolução nº 11, de 6 de abril de 2023⁴, foi anunciada a criação de um Grupo de Trabalho Técnico para apreciação e ajustes do Decreto nº 10.977/2022. O referido grupo contou com a participação de representantes da Casa Civil da Presidência da República; do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; do Ministério da Justiça e Segurança Pública; da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; e do Conselho Nacional dos Diretores de Órgãos de Identificação - CONADI, e atuou durante um mês.

Após atuação do Grupo de Trabalho Técnico, em maio de 2023, foi anunciado através do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que a nova carteira de identidade não contaria com campo “sexo” e a distinção de “nome social”⁵, visando tornar o documento mais inclusivo. Desde então, não houveram novos posicionamentos do Governo referente aos ajustes visuais, técnicos e burocráticos do novo modelo de identidade, até a publicação do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, que mantém a estrutura discriminatória.

Compreendemos que o termo “sexo”, além de estar absolutamente desconectado com a maneira como deve ser feito o tratamento das identidades de gênero da população brasileira, uma vez tendente às categorias binárias de tratamento (masculino e feminino), não tem qualquer utilidade prática que justifique a sua presença na Carteira de Identidade.

Este é também o argumento apresentado no “Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil”⁶ realizado em 2022, pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA):

A inclusão do campo "sexo" no documento de identidade, além de não conter qualquer necessidade administrativa ou burocrática

² Ver mais em

<<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/10/27/novo-rg-por-que-entidades-lgbt-querem-acabar-com-documento.htm>>. Acesso em 30/11/2023.

³ Ver mais em

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/11/procuradoria-pede-suspensao-do-novo-rg-por-violacao-de-direitos-trans.shtml>>. Acesso em 30/11/2023.

⁴ Ver mais em

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/04/2023&jornal=515&pagina=4&totalArquivos=280>>. Acesso em 30/11/2023.

⁵ Ver mais em

<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nova-carteira-de-identidade-vai-retirar-campo-sexo-e-distincao-de-nome-social-diz-governo/>>. Acesso em 30/11/2023.

⁶ Ver mais em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/11/diagnostico-retificao-antra2022.pdf>> Acesso em 30/11/2023.



que justifique a mudança, representa um enorme retrocesso na forma com que a exposição desse marcador abre brechas para violências e violações de direitos humanos daquelas pessoas que apresentarem um "sexo registral" diferente da sua identidade e expressão de gênero.

Dessa forma, a previsão promove desproporcional exigência, tendente a discriminar pessoas que não se identificam com alguma das categorias binárias de identidade de gênero, além de criar exposições desnecessárias.

O nome social se refere à designação pela qual a pessoa trans ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida. Atualmente, o nome social figura como um dos principais direitos que atuam em favor dessa população, uma vez que, por meio dele, pessoas trans e travestis podem ter a sua identidade de gênero respeitada em todos os espaços institucionais, sendo tratadas de acordo com o nome que elas próprias escolheram - não com o nome instituído no momento do nascimento (o chamado *registro civil*, que, em geral, conflita com a identidade de gênero da pessoa trans e/ou travesti).

A luta em nome do direito ao uso do nome social não é recente. É fruto de uma intensa mobilização, inclusive perante os órgãos do Poder Judiciário. Como resultado dessa mobilização, há o Decreto Federal nº 8.727/2016⁷, que garante o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis no domínio da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além do Decreto nº 55.588/2010, do Estado de São Paulo⁸, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado, de forma que o nome social possa ser considerado em todas as fichas, crachás, formulários e documentos. Outras administrações do país também passaram a criar normas próprias para regulamentar o direito ao uso do nome social por parte da população trans e travesti.

É importante notar que o nome social é um direito fundamental e, portanto, absolutamente basilar na construção da cidadania de pessoas trans e travestis. É por meio dele que essas pessoas são tratadas, chamadas e referenciadas perante a sociedade, que ainda vê muita dificuldade em enxergar essas existências como dignas de direitos. A sua preservação como um direito fundamental é o que traz ao nome social o *status* de extrema relevância política.

Na contramão dos avanços relacionados ao uso do nome social, o Decreto ora questionado, propõe retrocessos bastante significativos. A norma propõe que o nome

⁷ Ver mais em

<<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8727&ano=2016&ato=16aAzYU1EeZpWT47c>>. Acesso em 30/11/2023.

⁸ Ver mais em

<<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20100318&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=8>>. Acesso em 30/11/2023.



social seja exposto junto ao nome presente no registro civil das pessoas trans e travestis, de modo a constranger membros de uma comunidade já duramente violentada pela transfobia no país. Além da abertura de margens para violências diversas para esses segmentos sociais, uma vez que propõe uma categórica exposição da identidade de gênero dos usuários do nome social, sujeitando-os a constrangimentos totalmente dissonantes da ordem jurídica do país.

Em conformidade com a Ação Civil Pública (ACP) apresentada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)⁹, entendemos que:

“O documento de identidade tem uma função muito bem definida, e não deve ser usado de forma a constranger qualquer cidadão ou cidadã devido a um campo que represente um risco à segurança da pessoa. Sobretudo no caso de pessoas trans que ainda não tiveram o nome retificado em seus registros civis.”

Dessa forma, a previsão promove contraditória distinção já superada pela consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores, que reconheceram a possibilidade de pessoas trans adotarem o nome social em identificações oficiais e não oficiais.

Em consonância com os argumentos apresentados, indico a necessidade de eliminar o termo “sexo”, existente no inciso VII, do Art. 8º do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023 e garantir que os documentos não contenham os dados “nome” e “nome social” simultaneamente, como forma de proteger a população brasileira em geral e a comunidade de pessoas trans e travestis em especial, de eventuais práticas discriminatórias decorrentes das exigências ilegais nela estabelecidas.

Sendo, portanto, tema de elevada importância para a cidadania e reconhecimento das identidades trans e travestis do país, confio na sensibilidade de S. Ex^a quanto à questão e encaminhamos este documento para sua consideração, esperando ver atendidos os pleitos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ERIKA HILTON (PSOL/SP)

Deputada Federal

⁹ Ver: Ação Civil Pública nº 1068933-56.2022.4.01.3400, com trâmite no TRF-1ª Região.



REQUERIMENTO Nº , DE 2023**(Da Sra. ERIKA HILTON)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à necessidade de modificação urgente do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente. Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, apresentando ao Senhor Ministro de Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil e a Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Brasil a necessidade de modificação urgente do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.



ERIKA HILTON (PSOL/SP)**Deputada Federal**